



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Direção Geral
Gabinete

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as normas para afastamento docente para participar de programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFMG - Campus Avançado Ponte Nova.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da [Resolução 015, de 15/06/2016](#), Regimento Geral do IFMG e pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20;

Considerando o disposto nos artigos 96-A da [Lei 8.112/90](#); que dispõe sobre o afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e da concessão de horário especial ao servidor estudante;

Considerando o disposto na [Lei 12.772/2012](#), Art. 30, inciso I; que dispõe sobre os afastamentos para participar de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

Considerando o [Decreto nº 9.991/2019](#); que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Considerando a [Portaria ME 41/2019](#) – que declarou exaurida a Nota Técnica 6197/2015 que dispõe sobre a possibilidade de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação;

Considerando a [Portaria Setec/MEC 17/2016](#) - que estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

Considerando a [Instrução Normativa 201/2019](#) que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

Considerando a [Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME 21/2021](#), que estabelece orientações aos órgãos do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e

procedimentos para a implementação da política nacional de desenvolvimento de pessoas - PNDP que trata o Decreto 9.991/2019;

Considerando a [Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME](#) - que trata de esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019;

Considerando a [Resolução 21/2019](#), que dispõe sobre o programa institucional de capacitação do IFMG e revoga a Resolução 45/2018;

Considerando a [Resolução 56/2017](#), que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG;

Considerando a [Portaria IFMG 246/2013](#), que dispõe sobre os procedimentos internos de afastamentos de docentes em programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como da revogação da Portaria 095/2012;

Considerando as decisões das reuniões do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, realizadas nos dias 07 e 11 de maio de 2021;

Considerando a Resolução nº 01/2021 (0841153) que revoga a Resolução nº 04/2017 que dispunha sobre normas para afastamento docente para Participar de Programa de Pós-Graduação do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o “Regulamento de Afastamento Docente para Participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, que estabelece procedimentos e critérios para tal concessão no âmbito do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua divulgação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO 02/2021

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DOCENTE PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* AVANÇADO PONTE NOVA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Em consonância com a legislação federal considerada na Resolução IFMG PN nº 02 de 13 de maio de 2021 e suas alterações, esta normativa estabelece procedimentos e critérios para afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* aos servidores docentes da carreira do Magistério Federal/Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados e em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Parágrafo único. Para fins desta Regulamentação, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*: afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, no interesse da Administração;

II- aluno regular: aquele que mantém o seu vínculo com a instituição de ensino, por meio de matrícula em curso de graduação, independentemente de sua situação acadêmica (notas, frequência, etc.);

III - aluno não regular ou aluno especial: aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso;

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica, especificamente médio técnico ou subsequente uma vez que todos já tem o médio completo, e educação superior (Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*).

Art. 2º. Poderá ser concedido afastamento para participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ao servidor:

- a) quando aluno regular em programa de pós-graduação, nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) quando a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;
- c) se respeitada a legislação federal, do IFMG e este regulamento;
- d) independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Art. 3º. O percentual de docentes afastados respeitará o disposto na [Portaria nº 246/2013](#), Art. 6º, e suas respectivas alterações.

§ 1º. Serão ofertadas 02 (duas) vagas para afastamento docente, considerando o disposto no *caput*.

§ 2º. O afastamento disposto no *caput* será concedido somente após a contratação de docente substituto.

Art. 4º. Será publicado edital, pela Direção do *campus*, até o 20º dia do mês de janeiro para o primeiro semestre letivo de cada ano; e até o 20º dia do mês de julho para o segundo semestre letivo de cada ano; havendo vagas disponíveis conforme Art. 3º, § 1º.

Parágrafo único. As inscrições permanecerão disponíveis por 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 5º. A duração máxima do afastamento será 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado.

Parágrafo único. O período de afastamento, respeitado o disposto no *caput*, será de:

I - até 12 (doze) meses para mestrado, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, após participação e mediante aprovação em novo edital de afastamento;

II - até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, até 48 (quarenta e oito) meses, após participação e mediante aprovação em novo edital de afastamento;

III - até 6 (seis) meses, para pós-doutorado, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses após participação e mediante aprovação em novo edital de afastamento.

Art. 6º. O período concedido de afastamento não poderá exceder o prazo máximo apresentado no documento

comprobatório do Art. 7º, alínea "g" para concessão do afastamento.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO, ANÁLISE E CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 7º. O requerimento de afastamento deverá ser realizado, em observância ao edital publicado, mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) IFMG do tipo “Pessoal: Afastamento de Servidor para Programa *Stricto Sensu* no País” ou “Pessoal: Afastamento de Servidor para Programa *Stricto Sensu* no Exterior”, conforme o caso, com encaminhamento ao Setor de Gestão de Pessoas, dentro do prazo de inscrição do edital, com antecedência mínima de 45 dias contados da data pretendida para início do afastamento, com a seguinte documentação:

- a) “Formulário Afastamento Pós-graduação *Stricto Sensu*” constante no SEI;
- b) barema preenchido com o somatório da pontuação total (Anexo II);
- c) documentos comprobatórios das atividades registradas no barema organizados conforme nele numeradas e, em condições de permitir com clareza a identificação do candidato e de todos os dados necessários para análise, inclusive a classificação de periódicos *Qualis* no caso de publicações científicas;
- d) currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos da plataforma oficial do Governo Federal;
- e) Formulário “Termo de Respons. Afastamento Pós-Graduação *Str. Sensu*”, constante do SEI;
- f) Formulário “Solicitação de Afastamento do País - *Stricto Sensu*”, constante do SEI, e documentos comprobatórios nele solicitados pela Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER) do IFMG, no caso de afastamento do país;
- g) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhado de documento que informe o prazo para realização do curso, bem como suas datas de início e término, ou comprovante de inscrição ou aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, caso o servidor ainda não tenha realizado matrícula.

Parágrafo único. Não será considerado comprovante de matrícula em disciplinas isoladas para efeito de concessão de afastamento para pós-graduação, uma vez que não se trata de matrícula em curso de pós-graduação como aluno regular mas sim caso de aluno não regular ou aluno especial.

Art. 8º. Em caso de solicitação de afastamento do país para participar de programas de Pós- graduação *Stricto Sensu*, o docente deverá apresentar, além dos itens listados no Art. 7º, todas as exigências documentais constantes no site da Assessoria de Relações Internacionais - ARINTER- do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/portal/arinter/afastamento-do-pais>) e no edital que estiver se inscrevendo.

Art. 9º. Recebido o requerimento de afastamento, será realizado o seguinte fluxo:

I - Encaminhamento, pelo Setor de Gestão de Pessoas, das inscrições aos respectivos colegiados de atuação dos docentes para análise e emissão da lista de classificação, em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no barema de pontuação (Anexo II), respeitado o disposto no Art. 7º.

II - Encaminhamento da Ata, pelos Colegiados de Curso, contendo a Lista de Classificação e Resultado Final, à Direção para emissão de parecer.

Art. 10. O docente que foi contemplado com afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* e não logrou êxito na obtenção da vaga concorrida no(s) processo(s) seletivo(s) inscrito(s), deverá colocar a vaga de afastamento à disposição em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado oficial pelo programa e, caso houver, o próximo candidato aprovado em edital de afastamento docente no *campus* será contemplado com a vaga.

Art. 11. O candidato que tenha se inscrito no edital do processo seletivo utilizando comprovante de inscrição

ou aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá anexar ao processo aberto no SEI, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, o comprovante ou declaração emitida pelo programa de pós-graduação que comprove sua matrícula e que informe o prazo para realização do curso, bem como suas datas de início e término. O processo deverá ser encaminhado ao Setor de Gestão de Pessoas do *campus* para dar prosseguimento aos trâmites para concessão do afastamento.

Art. 12. Para usufruir do afastamento, o docente deverá anexar ao processo aberto no SEI, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação da matrícula, o comprovante de horário das disciplinas ou atividades oferecidas pelo curso no qual está matriculado no primeiro e/ou no segundo semestre letivo, acompanhado de justificativa, considerando o disposto no Decreto 9.991/2019, Art. 19, inciso III. O processo deverá ser encaminhado ao Setor de Gestão de Pessoas do *campus* para dar prosseguimento aos trâmites para concessão do afastamento.

Art. 13. Caso os candidatos classificados dentro do número de vagas disponibilizadas no edital não apresentem o comprovante de aprovação do programa de pós-graduação para o qual realizaram inscrição no processo seletivo dentro do prazo previsto no Art. 11 e o comprovante de horário das disciplinas ou atividades oferecidas pelo curso no qual está matriculado previsto no Art. 12, a vaga de afastamento será repassada aqueles classificados que tiverem comprovado a documentação, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 14. Mesmo afastado para realização de curso *Stricto Sensu* em território nacional, o docente não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor do Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 15. Em hipótese alguma o docente que estiver em afastamento poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado.

§ 1º. O docente poderá receber bolsa de incentivo à pesquisa ou extensão, desde que vinculada ao programa de pós-graduação, de instituições de fomento à pesquisa ou empresas conveniadas ao programa de pós-graduação.

§ 2º. O candidato se compromete a, no momento em que obtiver o deferimento do seu afastamento para qualificação, efetuar o seu desligamento dos programas pelos quais recebe outros tipos de bolsas que não estão descritas no § 1º.

§ 3º. O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Obtida a sua titulação durante o afastamento, o docente terá seu afastamento suspenso 15 (quinze) dias após a data da defesa da dissertação, tese ou relatório de estágio de pós-doutorado.

Art. 17. Os candidatos contemplados com o afastamento que não obtiverem o título para o qual se candidataram no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerão as penalidades de acordo com a Lei nº. 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações.

Art. 18. Fica assegurado o direito de pedido de revisão aos colegiados que participaram da análise dos documentos: “Lista de Classificados” e do “Resultado Final”; dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, observado o disposto na Portaria IFMG 246/2013.

Art. 19. Os afastamentos poderão ser suspensos ou revogados de acordo com a Resolução do Conselho Superior do IFMG [21/2019](#) e suas respectivas alterações.

Art. 20. Os casos omissos a este regulamento serão julgados pelo Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Art. 21. Esta Resolução será revisada por comissão nomeada pela Direção no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 02/2021

BAREMA DE PONTUAÇÃO

| Item | Subitem | Pontuação por subitem | Pontuação máxima | Uso do candidato | Conferência do colegiado |
|---|--|-----------------------|------------------|------------------|--------------------------|
| 1 - Tempo de Serviço Efetivo no IFMG. | 1.1 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG: declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> . (0,1/mês completo) | 0,1 | 18 | | |
| | 1.2 - Tempo de docência (efetivo) no IFMG - <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova - declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> . (0,2/mês completo) | 0,2 | | | |
| 2 - Experiência profissional no <i>Campus</i> Avançado Ponte Nova dos últimos 5 (cinco) anos. | 2.2.1- Exercício de cargo de direção; exercício de função de coordenação ou chefia. (0,2/mês) | 0,2 | 12 | | |
| | 2.2.2 - Participação em comissões, membro de conselho ou membro de colegiados ou núcleos. (0,1/mês/por comissão) | 0,1 | | | |
| | 2.3.1 - Regência* – até 8,0 horas/aulas semanais. (2,0/semestre) | 2 | 12 | | |
| | 2.3.2 - Regência* – de 9,0 até 14,0 horas/aulas semanais. (3,0/semestre) | 3 | | | |
| | 2.3.3 - Regência* – acima de 14,0 horas/aulas semanais. (4,0/semestre) | 4 | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|--|-----|---|--|--|
| 3 - Produção Acadêmico Científica durante lotação no IFMG nos últimos 5 (cinco) anos. | 3.1 - Autor e/ou coautor de livros. (2,0/ livro) | 2 | 4 | | |
| | 3.2 - Capítulo de livros e/ou item de propriedade intelectual depositado. (1,0/ capítulo) | 1 | 3 | | |
| | 3.3.1 - Artigos completos publicados em revistas (Qualis A1, A2, A3, A4) na área do programa de pós-graduação. (3,0/artigo) | 3 | 6 | | |
| | 3.3.2 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B1, B2 e B3 na área do programa de pós-graduação. (2,0/artigo) | 2 | | | |
| | 3.3.3 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B4, B5* e C na área do programa de pós-graduação. (1,0/artigo) | 1 | | | |
| | 3.4 - Artigos completos em revista não indexada. (0,2/artigo) | 0,2 | 1 | | |
| | 3.5 - Trabalho completo em Anais. (0,5/trabalho) | 0,5 | 3 | | |
| | 3.6 - Resumo em Anais. (0,2/resumo) | 0,2 | 2 | | |
| | 3.7 - Orientações diversas: TCC (instituído em projeto pedagógico do curso), monitoria ou estágio. (0,1/aluno/mês) | 0,1 | 3 | | |
| | 3.8.1 - Participação em bancas de TCC (instituído em projeto pedagógico do curso) ou seleção de professor temporário/substituto. (0,1/banca) | 0,1 | 2 | | |
| | 3.8.2 - Participação em bancas de seleção de professor efetivo ou de pós-graduação. (0,2/banca) | 0,2 | | | |
| | 3.9 - Orientador de projetos de pesquisa ou extensão. (1,5/projeto semestral) | 1,5 | 4 | | |
| | 3.10 - Colaborador ou Coorientador de projetos de pesquisa ou extensão. (0,5/projeto semestral) | 0,5 | 2 | | |
| | | | | | |
| 4 -Andamento na Pós-graduação | 4.1 - Disciplina concluída no curso de pós- graduação Stricto | 0,4 | 2 | | |

| | | | | | |
|---|---|----|------------|--|--|
| | Sensu atualmente matriculado. (0,4/disciplina) | | | | |
| | 4.2 - Até 25% de cumprimento do tempo total do programa. (até 1 ano no doutorado e 6 meses no mestrado) | 2 | 8 | | |
| | 4.3 - de 25% à 50% de cumprimento do tempo total do programa. (de 1 a 2 anos no doutorado e de 6 meses a 1 ano no mestrado) | 4 | | | |
| | 4.4 - de 50% à 75% de cumprimento do tempo total do programa. (de 2 a 3 anos no doutorado e de 1 a 1,5 anos no mestrado) | 6 | | | |
| | 4.5 - com mais de 75% de cumprimento do tempo total do programa. (mais de 3 anos no doutorado e 1,5 anos no mestrado) | 8 | | | |
| | | | | | |
| 5 - Situação do candidato em relação ao afastamento | 5.1 - Candidato que ainda não foi beneficiado com o afastamento e pretende ou está cursando mestrado. | 18 | 18 | | |
| | 5.2 - Candidato ainda não foi beneficiado com o afastamento e pretende ou está cursando doutorado. | 15 | | | |
| | 5.3 - Candidato ainda não foi beneficiado com o afastamento pos-doutorado. | 5 | | | |
| TOTAL | | | 100 | | |

Ponte Nova, 13 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor Geral**, em 18/05/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0841276** e o código CRC **2DDF4D90**.